

**REVOGADO EM 3/5/2011**

# **INSTITUTO BRASILEIRO DE CONTADORES - IBRACON**

DIRETORIA NACIONAL

(SEDE PRÓPRIA)

RUA BARÃO DE ITAPETININGA, 151 - 11º ANDAR - CJ. 114 - FONE: 231-0595 - CEP 01042 - SÃO PAULO

## **COMUNICADO TÉCNICO CT - IBRACON - Nº 3/1989**

### **REVISÃO LIMITADA DE DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS (CONTÁBEIS)**

#### INTRODUÇÃO

(1) De acordo com as normas legais e regulamentares vigentes, a auditoria das demonstrações financeiras, de acordo com as normas de auditoria geralmente aceitas, é obrigatória para empresas de capital aberto, instituições financeiras e de seguros e determinados segmentos de empresas do setor público e privado. Nessas circunstâncias, o objetivo da auditoria é possibilitar ao auditor expressar uma opinião se as demonstrações financeiras examinadas representam adequadamente a posição patrimonial e financeira da Entidade em uma determinada data e o resultado das suas operações e as origens e aplicações de seus recursos para o exercício então findo, de acordo com os princípios de contabilidade geralmente aceitos e se esses princípios foram aplicados com uniformidade em relação ao exercício anterior.

(2) Em determinadas circunstâncias, entretanto, as normas legais ou regulamentares ou as necessidades específicas da Entidade não requerem uma auditoria, na extensão necessária para emissão de um parecer, sendo suficiente uma revisão limitada das demonstrações financeiras.

(3) O presente comunicado técnico tem o objetivo de orientar os associados do IBRACON e a comunidade, quanto a natureza e extensão dos procedimentos a serem observados pelo auditor independente na condução da revisão limitada de demonstrações financeiras e o conteúdo do relatório correspondente.

#### OBJETIVO

(4) A revisão limitada das demonstrações financeiras compreende a realização de uma série de procedimentos com o objetivo de verificar se os princípios contábeis adotados para a elaboração das mesmas estão em conformidade com os princípios de contabilidade considerados geralmente aceitos e se foram aplicados com uniformidade em relação ao exercício anterior.

(5) O objetivo da revisão limitada de demonstrações financeiras difere, significativamente, do objetivo de um exame de auditoria executado consoante as normas de auditoria geralmente aceitas, que é de possibilitar ao auditor condições de expressar uma opinião sobre as demonstrações financeiras em seu conjunto.

(6) A revisão limitada de demonstrações financeiras, por outro lado, face ao caráter limitado do seu alcance, não possibilita ao auditor condições de expressar uma opinião sobre as demonstrações financeiras. Essa limitação existe quando a revisão não contempla a avaliação dos sistemas de controles

# **INSTITUTO BRASILEIRO DE CONTADORES - IBRACON**

DIRETORIA NACIONAL

(SEDE PRÓPRIA)

RUA BARÃO DE ITAPETININGA, 151 - 11º ANDAR - C.J. 114 - FONE: 231-0595 - CEP 01042 - SÃO PAULO

internos, nem os testes nos registros contábeis, na extensão necessária para emissão de uma opinião sobre as demonstrações financeiras.

(7) A revisão limitada pode revelar assuntos significativos afetando as demonstrações financeiras; todavia, não propicia segurança de que todos os assuntos relevantes foram identificados.

## **NATUREZA DOS PROCEDIMENTOS**

(8) Os procedimentos para a revisão limitada de demonstrações financeiras consistem, principalmente, na obtenção de informações e entendimento dos critérios adotados na elaboração das referidas demonstrações, na aplicação de procedimentos de revisão analítica dos dados financeiros e averiguações junto aos responsáveis pelas áreas contábil e financeira.

(9) Dado o caráter limitado dessa revisão, o entendimento dos sistemas de controles operacionais e administrativos, o conhecimento dos procedimentos para registro das operações e dos princípios contábeis aplicáveis à elaboração das demonstrações financeiras da Entidade são condições essenciais para a efetividade da execução da revisão limitada.

(10) Caso o auditor que não tenha executado auditoria no exercício anterior, deverá adotar procedimentos de auditoria adicionais àqueles estabelecidos para esta revisão.

(11) Desse modo, os procedimentos de auditoria aplicáveis à revisão limitada de demonstrações financeiras, inclusive na revisão de demonstrações financeiras de controladas e coligadas relevantes, estão apresentados como segue:

- Anexo I – Procedimentos de auditoria especificamente aplicáveis à revisão limitada de demonstrações financeiras (contábeis).
  
- Anexo II – Procedimentos de auditoria adicionais à revisão limitada, quando o auditor não tenha examinado as demonstrações financeiras (contábeis) do exercício anterior.

# **INSTITUTO BRASILEIRO DE CONTADORES - IBRACON**

DIRETORIA NACIONAL

(SEDE PRÓPRIA)

RUA BARÃO DE ITAPETININGA, 151 - 11º ANDAR - CJ. 114 - FONE: 231-0595 - CEP 01042 - SÃO PAULO

- 3 -

(12) A determinação da extensão dos procedimentos descritos nos Anexos I e II deverá ser feita considerando os seguintes fatores:

(a) O conhecimento do auditor sobre o sistema contábil e os controles internos é um fator importante na execução da revisão limitada. O conhecimento das práticas da Entidade na preparação das suas demonstrações financeiras mais recentes, fornece importantes elementos para determinar as principais indagações, bem como para definir outros procedimentos de revisão limitada.

(b) Se, por qualquer motivo, o auditor não executou um exame de acordo com normas de auditoria geralmente aceitas, esse fato não diminui sua necessidade de conhecer o sistema contábil e os controles internos. Assim sendo, o auditor deve considerar se, nessa circunstância, ele pode adquirir conhecimento que lhe permita desenvolver normalmente os trabalhos de revisão limitada.

(c) A revisão limitada pode trazer à atenção do auditor fatos relacionados com mudanças na natureza e volume dos negócios da Entidade ou nas práticas contábeis. Exemplos de mudanças que podem afetar as demonstrações financeiras são: incorporações, cisões, venda de parte dos negócios, transações extraordinárias, novos litígios ou contingências, realização extraordinária de ativos, impacto de reformas econômicas, etc. Especificamente, o auditor deve analisar a forma pela qual tais assuntos e seus efeitos foram apresentados nas demonstrações financeiras.

(d) O auditor deve considerar se os pronunciamentos profissionais e regulamentares vigentes sobre prática contábil ou fiscal foram adequadamente aplicados nas demonstrações financeiras.

(e) Nos casos em que os registros contábeis são descentralizados, o auditor deve considerar a necessidade de aplicar os procedimentos descritos neste comunicado técnico em locais selecionados, da mesma forma que o faria no caso de um exame de acordo com normas de auditoria geralmente aceitas.

(f) Os procedimentos para a revisão limitada, contidos neste comunicado técnico, devem considerar os resultados de outros trabalhos de auditoria em andamento.

# INSTITUTO BRASILEIRO DE CONTADORES - IBRACON

DIRETORIA NACIONAL

(SEDE PRÓPRIA)

RUA BARÃO DE ITAPETININGA, 151 - 11º ANDAR - CJ. 114 - FONE: 231-0595 - CEP 01042 - SÃO PAULO

- 4 -

## RELATÓRIO DA REVISÃO LIMITADA

(13) O relatório do auditor independente, sobre sua revisão limitada, deve conter:

(a) Declaração de que tal revisão foi efetuada de acordo com as normas estabelecidas neste comunicado técnico.

(b) Identificação das demonstrações financeiras revisadas.

(c) Descrição sumária dos procedimentos aplicados que consistem, principalmente, na aplicação de procedimentos de revisão analítica dos dados financeiros e na averiguação dos critérios adotados na elaboração das demonstrações financeiras junto aos responsáveis pelas áreas contábil e financeira. Se for o caso, deverão ser descritos também os principais procedimentos de auditoria adicionais apresentados no Anexo II a este pronunciamento.

(d) Declaração de que o trabalho de revisão não representou um exame de acordo com normas de auditoria geralmente aceitas e, conseqüentemente, não está expressando uma opinião sobre as demonstrações revisadas.

(e) Declaração, baseada na revisão limitada, de que não tem conhecimento de qualquer modificação relevante que deva ser feita nas demonstrações financeiras revisadas, para que as mesmas estejam de acordo com princípios de contabilidade geralmente aceitos.

(14) O relatório poderá ser endereçado à diretoria, conselho de administração, acionistas ou cotistas e deverá conter a data do término da revisão. As demonstrações financeiras acompanhadas do relatório deverão ser identificadas como "revisadas pelo auditor independente na extensão descrita no relatório de / / ". A redação sugerida para o relatório sobre a revisão limitada encontra-se no Anexo III a este pronunciamento.

(15) Nos casos em que as demonstrações financeiras de controladas e coligadas relevantes sejam revisadas por outros auditores independentes, esse fato deverá ser indicado no relatório do auditor independente da investidora.

# INSTITUTO BRASILEIRO DE CONTADORES - IBRACON

DIRETORIA NACIONAL

(SEDE PRÓPRIA)

RUA BARÃO DE ITAPETININGA, 151 - 11º ANDAR - CJ. 114 - FONE: 231-0595 - CEP 01042 - SÃO PAULO

- 5 -

## FATOS QUE REQUEREM MODIFICAÇÕES NO RELATÓRIO

(16) As circunstâncias que requerem modificações no relatório do auditor derivam de: (1) limitação na aplicação dos procedimentos mínimos para revisão limitada descritos nos Anexos I e II deste pronunciamento; e (2) não aplicação dos princípios de contabilidade geralmente aceitos, os quais prevêm a necessidade da adequada divulgação de fatos em notas explicativas às demonstrações financeiras.

(17) Nos casos em que o auditor tomar conhecimento de que as demonstrações financeiras anteriores estão significativamente afetadas por inadequada aplicação dos princípios de contabilidade geralmente aceitos, tal fato deve ser mencionado em seu relatório, com indicação dos efeitos, em parágrafos adicionais imediatamente anteriores ao parágrafo da conclusão. O parágrafo da conclusão deverá ser modificado como segue: "Baseados em nossa revisão limitada, com exceção do(s) assunto(s) mencionados no(s) parágrafo(s) anteriores, não temos conhecimento..."

(18) As modificações comentadas no item 16 também serão aplicadas quando o auditor identificar omissão ou inadequada divulgação de fatos relevantes em notas explicativas.

## VIGÊNCIA

(19) As disposições deste comunicado técnico são aplicáveis a partir desta data.

\* \* \* \* \*

São Paulo, 19 de junho de 1989

Luiz Carlos Vaini  
Presidente  
Diretoria Nacional

Taiki Hirashima  
Vice-Presidente  
de Assuntos Técnicos  
Diretoria Nacional

# **INSTITUTO BRASILEIRO DE CONTADORES - IBRACON**

DIRETORIA NACIONAL

(SEDE PRÓPRIA)

RUA BARÃO DE ITAPETININGA, 151 - 11º ANDAR - CJ. 114 - FONE: 231-0595 - CEP 01042 - SÃO PAULO

ANEXO I

1/3

## **COMUNICADO TÉCNICO - CT - IBRACON - Nº 3/1989**

### **PROCEDIMENTOS DE AUDITORIA ESPECIFICAMENTE APLICÁVEIS**

#### **À REVISÃO LIMITADA DE DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS (CONTÁBEIS)**

Os procedimentos de auditoria para a realização de uma revisão limitada de demonstrações financeiras são assuntos que dizem respeito ao julgamento do auditor. Na determinação da extensão do seu trabalho, o auditor deve considerar, dentre outros aspectos, os seguintes:

(a) A natureza e a relevância dos itens.

(b) A possibilidade de existência de erros nas demonstrações financeiras que não possam ser detectados mediante a aplicação de procedimentos usuais de auditoria.

(c) Conhecimento obtido durante a auditoria corrente ou em auditorias anteriores.

(d) A qualificação técnica do pessoal da Entidade.

(e) O nível de centralização das decisões da administração da Entidade.

Assim sendo, a lista de procedimentos apresentada abaixo não deve ser considerada como um programa de auditoria, mas representa procedimentos mínimos necessários para realização da revisão limitada.

Os procedimentos a serem normalmente aplicados, inclusive na revisão de demonstrações financeiras de controladas e coligadas relevantes, são:

1. Efetuar levantamento sobre qualquer alteração significativa no sistema de controles internos que possa ter efeito na elaboração das demonstrações financeiras.

# INSTITUTO BRASILEIRO DE CONTADORES - IBRACON

DIRETORIA NACIONAL

(SEDE PRÓPRIA)

RUA BARÃO DE ITAPETININGA, 151 - 11º ANDAR - CJ. 114 - FONE: 231-0595 - CEP 01042 - SÃO PAULO

ANEXO I

2/3

2. Aplicar procedimentos de revisão analítica nas demonstrações financeiras, a fim de constatar a razoabilidade dos saldos contábeis ou a existência de itens individuais que pareçam anormais. Para essa finalidade, o auditor deverá considerar também todos os assuntos de seu conhecimento que, eventualmente, tenham resultado em ajustes contábeis ou ressalvas em exames anteriores. Procedimentos desta natureza consistem de:

- (a) Comparação dos saldos das demonstrações sob revisão com os das últimas demonstrações financeiras examinadas.
- (b) Estudo das inter-relações dos diversos elementos das demonstrações financeiras que, previsivelmente, deveriam apresentar um comportamento-padrão baseado na experiência da Entidade.

3. Ler as atas de assembléias de acionistas, do conselho de administração e de reuniões da diretoria, para tomar conhecimento de decisões que possam afetar significativamente as demonstrações financeiras sob revisão.

4. Obter relatórios de outros auditores independentes responsáveis pela revisão limitada das demonstrações financeiras de empresas controladas e coligadas relevantes.

5. Pesquisar junto aos funcionários, administradores e diretores responsáveis pelas áreas contábil, operacional e financeira:

- (a) Se as demonstrações financeiras sob revisão foram preparadas de acordo com princípios de contabilidade geralmente aceitos.
- (b) Se houve mudanças nas práticas contábeis em relação àquelas adotadas no exercício anterior.
- (c) Se, no período sob revisão, houve mudanças significativas no desenvolvimento dos negócios da Entidade, tais como novas atividades e descontinuidade de operações.

# INSTITUTO BRASILEIRO DE CONTADORES - IBRACON

DIRETORIA NACIONAL

(SEDE PRÓPRIA)

RUA BARÃO DE ITAPETININGA, 151 - 11º ANDAR - CJ. 114 - FONE: 231-0595 - CEP 01042 - SÃO PAULO

ANEXO I

3/3

- (d) Se ocorreram eventos ou transações subseqüentes à data das demonstrações financeiras sob revisão que poderiam afetar significativamente sua apresentação.
6. Conferir as demonstrações financeiras com os registros contábeis.
  7. Revisar os cálculos da correção monetária do balanço patrimonial.
  8. Revisar as bases para apuração quantitativa dos estoques, os critérios para sua avaliação e "corte" de entradas e saídas.
  9. Revisar as bases para a constituição de provisões, tais como: para devedores duvidosos, depreciação, 13º salário, férias, etc.
  10. Revisar cálculo da provisão para imposto de renda e da contribuição social.
  11. Revisar as análises e conciliações preparadas pela Entidade para os demais ativos e passivos significativos.
  12. Obter informação dos consultores legais da Entidade quanto à existência ou inexistência de litígios que possam representar ativos ou passivos contingentes significativos.
  13. Obter carta de representação dos Administradores quanto a sua responsabilidade sobre as demonstrações financeiras, apresentação das atas e livros societários, divulgação de eventos subseqüentes e outros assuntos que o auditor julgar apropriado nas circunstâncias. (Ver modelo no Anexo IV.)
  14. Verificar se, baseado nas informações obtidas durante sua revisão, as demonstrações financeiras foram preparadas de acordo com princípios de contabilidade geralmente aceitos e com uniformidade em relação àquelas usadas no exercício anterior.

\* \* \*

# **INSTITUTO BRASILEIRO DE CONTADORES - IBRACON**

DIRETORIA NACIONAL

(SEDE PRÓPRIA)

RUA BARÃO DE ITAPETININGA, 151 - 11º ANDAR - CJ. 114 - FONE: 231-0595 - CEP 01042 - SÃO PAULO

ANEXO II

1/6

## **COMUNICADO TÉCNICO - CT - IBRACON - Nº 3/1989**

### **PROCEDIMENTOS DE AUDITORIA ADICIONAIS À REVISÃO LIMITADA**

### **QUANDO O AUDITOR NÃO TENHA EXAMINADO AS DEMONSTRAÇÕES**

### **FINANCEIRAS (CONTÁBEIS) DO ANO ANTERIOR**

A exemplo do mencionado no Anexo I, a determinação da extensão dos procedimentos de auditoria adicionais à revisão limitada também diz respeito ao julgamento do auditor.

Portanto, os procedimentos descritos abaixo representam informações e evidências mínimas a serem obtidas pela auditor para julgar-se em condições de emitir seu relatório conclusivo, baseado nos procedimentos de auditoria especificamente aplicáveis à revisão limitada, resumidos no Anexo I.

A extensão, na aplicação dos procedimentos adicionais, a ser determinada pelo auditor, também deverá considerar a influência que os saldos iniciais, não auditados pelo auditor atual das demonstrações financeiras, poderão ter no seu relatório de revisão limitada.

O IBRACON recomenda, também, a consideração de fatores, como os de estoques iniciais, que poderão impedir o auditor de concluir sobre os resultados do mais recente exercício social, se ele não puder satisfazer-se por procedimentos alternativos. O trabalho do auditor é semelhante àquele que realiza quando é contratado para o exame de contas da Entidade que não mantinha auditores, o que requer a necessidade de se satisfazer quanto à uniformidade na aplicação de princípios contábeis, assim como sobre a validade dos saldos iniciais ou, se não puder, de fazer as devidas menções em seu relatório.

Os procedimentos de auditoria adicionais são os seguintes:

1. Aspectos gerais (relacionar com cada componente apresentado abaixo).

# INSTITUTO BRASILEIRO DE CONTADORES - IBRACON

DIRETORIA NACIONAL

(SEDE PRÓPRIA)

RUA BARÃO DE ITAPETININGA, 151 - 11º ANDAR - CJ. 114 - FONE: 231-0595 - CEP 01042 - SÃO PAULO

ANEXO II

2/6

- (a) Efetuar levantamento sobre o sistema contábil, a fim de obter conhecimentos sobre a forma como as transações são registradas, classificadas e resumidas para a preparação das demonstrações financeiras.
  - (b) Verificar se os registros contábeis são periodicamente conciliados com os registros subsidiários (por exemplo, duplicatas a receber, estoques, ativo imobilizado, fornecedores).
  - (c) Verificar se os princípios contábeis geralmente aceitos estão sendo aplicados com uniformidade.
2. Disponibilidades (caixa, bancos e aplicações financeiras de liquidez imediata). Verificar se:
- (a) São periodicamente elaboradas as conciliações bancárias, atentando para a regularização de pendências antigas.
  - (b) As receitas financeiras são apropriadamente calculadas e contabilizadas.
3. Contas a receber decorrentes dos negócios. Verificar se:
- (a) É registrada provisão para devedores duvidosos.
  - (b) Quando necessário, os encargos financeiros estão sendo contabilizados.
  - (c) Há procedimentos para "corte" das vendas.
  - (d) As contas a receber de empregados e de partes relacionadas são decorrentes das operações ou foram efetuadas em condições estritamente comutativas.
  - (e) Quando aplicável, as contas a receber são classificadas em curto e longo prazo.
  - (f) Os descontos e abatimentos são apropriados contabilmente.

# INSTITUTO BRASILEIRO DE CONTADORES - IBRACON

DIRETORIA NACIONAL

(SEDE PRÓPRIA)

RUA BARÃO DE ITAPETININGA, 151 - 11º ANDAR - CJ. 114 - FONE: 231-0595 - CEP 01042 - SÃO PAULO

ANEXO II

3/6

## 4. Estoques. Verificar se:

(a) São procedidos inventários físicos periódicos, atentando para:

- Instruções de inventário.
- Segregação de funções.
- Registro contábil dos ajustes de inventário.
- Procedimento de "corte" da documentação.

(b) No caso de inventários procedidos fora da data-base das demonstrações financeiras, são adequados os procedimentos para registro das movimentações ocorridas entre a data do inventário e a data das demonstrações financeiras.

(c) Os custos de produção incluem todos os dispêndios necessários à elaboração do produto (material, pessoal, despesas indiretas, etc.).

(d) O método de valorização dos estoques está de acordo com os princípios de contabilidade geralmente aceitos.

(e) São procedidos levantamentos visando identificar produtos obsoletos ou de baixa movimentação; são procedidos os ajustes contábeis necessários.

(f) Quando necessário, são efetuadas provisões para desvalorização de produtos.

## 5. Outras contas a receber e despesas pagas antecipadamente. Verificar se:

(a) Quando necessário, são contabilizadas provisões para devedores duvidosos.

(b) A natureza e a composição das contas têm relação com as atividades que constituem os objetivos da Entidade.

(c) Quando for o caso, os encargos financeiros estão sendo apropriados.

# INSTITUTO BRASILEIRO DE CONTADORES - IBRACON

DIRETORIA NACIONAL

(SEDE PRÓPRIA)

RUA BARÃO DE ITAPETININGA, 151 - 11º ANDAR - CJ. 114 - FONE: 231-0595 - CEP 01042 - SÃO PAULO

ANEXO II

4/6

(d) As despesas antecipadas estão sendo amortizadas.

6. Investimentos. Verificar se:

(a) Os investimentos estão sendo feitos guardando relação com as atividades que constituem os objetivos da Entidade.

(b) As receitas decorrentes de investimentos estão sendo registradas.

(c) Os critérios de avaliação dos investimentos são adequados.

(d) Quando necessário, estão sendo apuradas e contabilizadas provisões para desvalorização de investimentos.

(e) É efetuada correção monetária dos investimentos.

7. Ativo imobilizado. Verificar se:

(a) os critérios de imobilização são razoáveis.

(b) É efetuada correção monetária do ativo imobilizado.

(c) As bases, critérios e cálculos da depreciação são adequados.

(d) Os itens do ativo imobilizado guardam relação com as atividades que constituem os objetivos da Entidade.

(e) Existem controles para identificar itens obsoletos ou sem utilização.

(f) É adequado o controle sobre a hipoteca de bens.

# INSTITUTO BRASILEIRO DE CONTADORES - IBRACON

DIRETORIA NACIONAL

(SEDE PRÓPRIA)

RUA BARÃO DE ITAPETININGA, 151 - 11º ANDAR - CJ. 114 - FONE: 231-0595 - CEP 01042 - SÃO PAULO

ANEXO II

5/6

8. Ativo diferido. Verificar se:

- (a) Os critérios para apuração e registro dos valores são adequados.
- (b) A correção monetária e a amortização estão sendo efetuadas de maneira adequada.
- (c) Os gastos diferidos são efetivamente recuperáveis.

9. Financiamento. Verificar se:

- (a) Os recursos obtidos e as bases de negociação são aprovados.
- (b) Há garantias concedidas e se não há penalidades por inadimplência.
- (c) Os encargos financeiros são contabilizados.
- (d) É procedida segregação entre curto e longo prazo.

10. Salários e encargos sociais. Verificar se:

- (a) Estão sendo adequadamente contabilizados.
- (b) As bases, critérios e cálculos das provisões são adequados.

11. Fornecedores, impostos e outras contas a pagar. Verificar se:

- (a) A origem e composição das contas guardam relação com as atividades que constituem os objetivos da Entidade.
- (b) Se for o caso, os impostos diferidos estão sendo contabilizados.
- (c) É segregado o curto e o longo prazo.
- (d) O fluxo da documentação e de procedimentos é adequado de modo a possibilitar o provisionamento de todos os passivos da Entidade.

# INSTITUTO BRASILEIRO DE CONTADORES - IBRACON

DIRETORIA NACIONAL

(SEDE PRÓPRIA)

RUA BARÃO DE ITAPETININGA, 151 - 11º ANDAR - CJ. 114 - FONE: 231-0595 - CEP 01042 - SÃO PAULO

ANEXO II

6/6

12. Patrimônio líquido. Verificar se:

(a) As alterações nas contas do patrimônio líquido são autorizadas pelos acionistas/quotistas.

(b) As reservas estão sendo registradas consoante os estatutos, contrato social ou legislação aplicável.

(c) A correção monetária está sendo calculada e contabilizada.

13. Contas de resultado. Verificar se as receitas e despesas, de uma maneira geral, estão apropriadas nos períodos de competência.

\* \* \* \* \*

# **INSTITUTO BRASILEIRO DE CONTADORES - IBRACON**

DIRETORIA NACIONAL

(SEDE PRÓPRIA)

RUA BARÃO DE ITAPETININGA, 151 - 11º ANDAR - CJ. 114 - FONE: 231-0595 - CEP 01042 - SÃO PAULO

ANEXO III

1/2

## **COMUNICADO TÉCNICO - CT - IBRACON - Nº 3/1989**

### **SUGESTÃO DE RELATÓRIO SOBRE A REVISÃO LIMITADA**

#### **DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS (CONTÁBEIS)**

#### RELATÓRIO SOBRE REVISÃO LIMITADA

Aos Administradores da  
Entidade X:

1. Efetuamos uma revisão limitada do balanço patrimonial da Entidade X em de de 19XX e das correspondentes demonstrações do resultado, das mutações do patrimônio líquido e das origens e aplicações de recursos para o período de meses findo naquela data.

2. Nossa revisão foi efetuada de acordo com as normas específicas estabelecidas pelo Instituto Brasileiro de Contadores - IBRACON e consistiu, principalmente, na aplicação de procedimentos de revisão analítica dos dados financeiros e na averiguação dos critérios adotados na elaboração das demonstrações financeiras em de de 19XX junto aos responsáveis pelas áreas contábil e financeira (\*). Considerando que esta revisão não representou um exame de acordo com normas de auditoria geralmente aceitas, não estamos expressando uma opinião sobre as referidas demonstrações financeiras.

3. Baseados em nossa revisão limitada, não temos conhecimento de qualquer modificação relevante que deva ser feita nas demonstrações financeiras referidas no parágrafo 1, para que as mesmas estejam de acordo com princípios de contabilidade geralmente aceitos, e concluímos que tais princípios foram aplicados com uniformidade em relação às do exercício anterior.

(\*) Caso aplicável, acrescentar: "Além disso, conforme determinado pelo IBRACON, aplicamos também os procedimentos de auditoria adicionais à revisão limitada, visto que não foi de nossa responsabilidade o exame de auditoria das demonstrações financeiras anteriores da Entidade" ou "visto que as demonstrações financeiras anteriores da Entidade não foram objeto de exame por auditores independentes."

# INSTITUTO BRASILEIRO DE CONTADORES - IBRACON

DIRETORIA NACIONAL

(SEDE PRÓPRIA)

RUA BARÃO DE ITAPETININGA, 151 - 11º ANDAR - CJ. 114 - FONE: 231-0595 - CEP 01042 - SÃO PAULO

ANEXO III

2/2

## Nota:

Caso haja ressalvas, estas devem ser divulgadas em parágrafo intermediário, e o parágrafo de opinião passaria a ser "... com base em nossa revisão limitada, exceto quanto ao(s) assunto(s) mencionado(s) no parágrafo X, não temos conhecimento de qualquer outra modificação relevante ...".

\* \* \* \* \*

# **INSTITUTO BRASILEIRO DE CONTADORES - IBRACON**

DIRETORIA NACIONAL

(SEDE PRÓPRIA)

RUA BARÃO DE ITAPETININGA, 151 - 11º ANDAR - CJ. 114 - FONE: 231-0595 - CEP 01042 - SÃO PAULO

ANEXO IV

1/3

## **COMUNICADO TÉCNICO - CT - IBRACON - Nº 3/1989**

### **REVISÃO LIMITADA DE DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS (CONTÁBEIS)**

#### **MODELO DE CARTA DE REPRESENTAÇÃO DOS ADMINISTRADORES**

A revisão limitada de demonstrações financeiras consiste principalmente de indagações ao pessoal da Entidade e de aplicação de procedimentos de revisão analítica.

Como a revisão limitada não contempla testes específicos dos registros contábeis e também não inclui necessariamente a confirmação das informações recebidas verbalmente mediante testes conclusivos, dentre outros aspectos, o auditor deve considerar indispensável obter uma carta de representação da Administração para confirmar as informações que lhe foram verbalmente transmitidas. A redação de carta de representação apresentada abaixo deve ser considerada como sugestão. O auditor deve determinar, baseado nas circunstâncias da realização de seus trabalhos, que outros assuntos devam ser especificamente incluídos na carta de representação ou que certos assuntos devam ser excluídos, por não serem aplicáveis.

#### **REDAÇÃO SUGERIDA**

(Data do relatório do auditor)

(Ao Auditor)

Em conexão com sua revisão do balanço patrimonial em de de 19XX e das correspondentes demonstrações do resultado, e das mutações do patrimônio líquido e das origens e aplicações de recursos para o período de meses findo naquela data da Entidade X, com o objetivo de verificar se as referidas demonstrações financeiras estão apresentadas de acordo com os princípios de contabilidade geralmente aceitos, confirmamos que, até onde é do nosso conhecimento e do que dou fé, as seguintes informações lhe foram transmitidas durante sua revisão limitada:

# INSTITUTO BRASILEIRO DE CONTADORES - IBRACON

DIRETORIA NACIONAL

(SEDE PRÓPRIA)

RUA BARÃO DE ITAPETININGA, 151 - 11º ANDAR - CJ. 114 - FONE: 231-0595 - CEP 01042 - SÃO PAULO

ANEXO IV

2/3

1. As demonstrações financeiras referidas acima apresentam a posição financeira e o resultado das operações da Entidade X de acordo com os princípios de contabilidade geralmente aceitos. Especificamente, confirmamos que:
  - (a) Os princípios contábeis adotados e as práticas e métodos seguidos na sua aplicação são aqueles divulgados nas demonstrações financeiras.
  - (b) Não ocorreram mudanças significativas durante o período de        meses findo em        de        de 19XX nos princípios e práticas contábeis adotados pela Entidade, em relação àqueles adotados no exercício anterior.
  - (c) A Administração não tem planos ou intenções que possam ter efeito relevante sobre os valores ou sobre a classificação de ativos ou passivos.
  - (d) Não há transações relevantes que não estejam refletidas nas demonstrações financeiras.
  - (e) Não há perdas significativas, como provisões para realização de ativos, estoques obsoletos, compromissos de compra e venda, ou outros compromissos, que não estejam adequadamente registradas ou divulgadas nas demonstrações financeiras.
  - (f) Não há autos de infração ou notificação de autoridades fiscais ou outras autoridades, nem descumprimento ou possíveis descumprimentos de leis ou regulamentos, cujas conseqüências devam ser consideradas para divulgação nas demonstrações financeiras ou como base para registro de passivos contingentes, e não há outros passivos ou ganhos ou passivos contingentes que devam ser contabilizados ou divulgados.
  - (g) A Entidade tem a propriedade legal de todos os seus ativos, e não há outros compromissos ou restrições impostas a esses bens que não estejam divulgados nas demonstrações financeiras.

# INSTITUTO BRASILEIRO DE CONTADORES - IBRACON

DIRETORIA NACIONAL

(SEDE PRÓPRIA)

RUA BARÃO DE ITAPETININGA, 151 - 11º ANDAR - CJ. 114 - FONE: 231-0595 - CEP 01042 - SÃO PAULO

## ANEXO IV

3/3

- (h) Não existem transações com partes relacionadas, ativas ou passivas, que não estejam divulgadas nas demonstrações financeiras e que não guardem relações estritamente comutativas.
- (i) A Entidade tem cumprido todas as suas obrigações contratuais que teriam efeito significativo sobre as demonstrações financeiras no caso de seu descumprimento.
- (j) Não ocorreram quaisquer eventos subseqüentes à data das demonstrações financeiras, que requeressem ajustes àquelas demonstrações ou divulgações nas notas explicativas que as acompanham.
- (k) Todas as atas de reuniões das assembléias de acionistas, dos diretores e do conselho de administração foram colocadas à disposição de V. Sas.

---

Diretor Financeiro

---

Diretor-Presidente

---

Contador